



Número: **0801091-27.2020.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **22/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                | Procurador/Terceiro vinculado                                       |
|---------------------------------------|---|
| JORGE MARINHO ALVES (AUTOR)           | DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO)<br>RODRIGO NOGUEIRA PAIVA (ADVOGADO) |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU) |   |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                       |
|-----------|--------------------|---|----------------------------|
| 32552 126 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">Petição Inicial</a>                               | Petição Inicial            |
| 32552 127 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">1 - PROCURACAO - JORGE MARINHO</a>                | Procuração                 |
| 32552 129 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">2 - ID - JORGE MARINHO</a>                        | Documento de Identificação |
| 32552 132 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">3 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA - JORGE MARINHO</a> | Documento de Identificação |
| 32552 134 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">4 - PROTOCOLO - DPVAT - JORGE</a>                 | Documento de Comprovação   |
| 32552 135 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">5 - JORGE MARINHO - NEGADO DPVAT</a>              | Documento de Comprovação   |
| 32552 139 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">6 - LAUDO TRAUMA - JORGE</a>                      | Documento de Comprovação   |
| 32552 141 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">7 - DOCUMENTO VEICULO</a>                         | Documento de Comprovação   |
| 32552 142 | 22/07/2020 11:34   | <a href="#">8 - BOLETIMI DE OCORRENCIA - JORGE MARTINHO</a>   | Documento de Comprovação   |
| 32618 584 | 24/07/2020 12:17   | <a href="#">Despacho</a>                                      | Despacho                   |

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA.

JORGE MARINHO ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 134.285.904-90, residente e domiciliado na Granja São José, s/nº, Área Rural, Pilar-PB, CEP: 58.338-000, vem, através de seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

## AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (INVALIDEZ) RITO ORDINÁRIO

em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com filial localizada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, CEP 58030-001, onde deverá receber sua citação, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

### PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o promovente havia ajuizado ação de cobrança do seguro dpvat, em 21/02/2017, processo número 0800059-98.2017.8.15.0281 onde a comarca competente era de cidade de Pilar - PB, contudo o referido processo foi Julgado Extinto sem Resolução do Mérito, haja vista, o juízo daquela unidade judiciária, entender ser necessário o requerimento prévio administrativo para receber o Seguro Dpvat, o qual de fato não havia sido requerido.

Assim, tendo em vista que o promovido acidentou-se no dia 19/12/2016, ajuizou ação em 21/02/2017, sendo assim o prazo prescricional suspenso, retomando apenas quando da certidão de trânsito em julgado no dia 23/11/2017, destaca-se, portanto, que à ação não está prescrita, tendo assim o direito de ajuizar até o dia 23/09/2020.

### 1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, pugna o Requerente pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos previstos pelo art. 4º Lei 1.060/1950 e 5º LXXIV da Constituição Federal, por não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. É cediço que a aludida afirmação, nos moldes da legislação reportada e da jurisprudência pátria, é suficiente para a concessão do requerimento, pelo que, pugna pela sua declaração, para que possa auferir as benesses do instituto.

### 2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **19 de Dezembro de 2016**, conforme faz prova o boletim de ocorrência anexo.

A vítima foi conduzida pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

**Conforme comprova Laudo Médico anexo, bem como certidão de atendimento do SAMU, a vítima foi admitida com TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA TEMPORAL - CID10 - S02.1.**

Atualmente, mesmo decorrido muito tempo da data do acidente, a vítima não conseguiu recuperar-se, **OSTENTANDO SEQUELAS DE NATUREZA PERMANENTE NA REGIÃO CRANIANA.**

Assim, restando constatada a debilidade permanente do Promovente, este faz jus ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez, conforme a legislação pertinente.

Assim sendo, munido da documentação necessária, vem pleitear o pagamento judicial da indenização do Seguro DPVAT a título de invalidez permanente.

### 3. DO MÉRITO

A pretensão do Promovente encontra-se devidamente pacificada na legislação respectiva e na jurisprudência pátria, conforme se verá adiante.

O seguro obrigatório DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Conforme o dispositivo legal vigorante na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, I, o Promovente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, *In verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."*

Como se pode observar no Laudo Médico apresentado, as sequelas suportadas pelo Promovente foram ocasionadas em decorrência do acidente de trânsito por ele sofrido, motivo pelo qual, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, faz jus à indenização do seguro DPVAT.

Em conformidade com art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização deverá ser paga mediante a comprovação do acidente e do dano causado, segundo o qual:

*"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Há de se observar que o dispositivo supracitado instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para empresas participantes da Sociedade Seguradora (FENASEG).

No que tange à legitimidade passiva da ré, cumpre-nos esclarecer que o art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pôlo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, o Promovido.

Neste norte, a Jurisprudência Pátria coaduna do mesmo posicionamento, *in litteris*:

*"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. COBRANÇA. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PRELIMINAR. ILEGALIDADE PASSIVA. EMPRESA CONSORCIADA AO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE ACIONAR QUALQUER DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. CONHECIMENTO DA INVALIDEZ MÉRITO. INVALIDEZ DEMONSTRADA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N° 11.482/07. EVENTO DANOSO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Não há dúvida da legitimidade passiva da ré, na medida em que faz parte do Consórcio das Seguradoras que operam com Seguro DPVAT, podendo ser responsabilizada pelo pagamento do capital segurado, em caso de seguro não realizado, nos termos do art. 79, da Lei nº 6.194/74. - O termo inicial, para a contagem do prazo prescricional, a fim de cobrança do Seguro DPVAT é a data em que o segurado tomou conhecimento de sua invalidez. - Invíável estabelecer o limite fixado na MP n° 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, quanto o evento danoso se deu em data anterior vez à vigência da norma. Processo:20020080158641001 Decisão:Acordão Relator:Juíza de Direito Convocada Maria das Graças Moraes Guedes Orgão Julgador:Quarta Câmara Cível TJPB Data do Julgamento:24/07/2012)*

Quanto à legitimidade passiva, portanto, não resta nenhuma dúvida, de sorte que a Seguradora Mapfre é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

Ademais, note-se, Excelência, que o Promovente acostou aos autos todos os documentos necessários à comprovação do acidente, assim como, os laudos médicos suficientes a evidenciar as lesões por ele sofridas, cumprindo assim o que determina o art. 5º da Lei nº 6194/74.

Acerca da matéria, a jurisprudência é elucidativa e milita em favor da pretensão exordial, como se pode observar adiante:

*"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO I CERCAMENTO DE DEFESA PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR DESNECESSIDADE LAUDO CONCLUSIVO QUE ATESTA PERDA FUNCIONAL DO PUNHO DIREITO II ILEGALIDADE PASSIVA DA SEGURADORA CONSORCIADA DESACOLHIMENTO III AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEIÇÃO IV VALOR INDENIZATÓRIO SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 340/06 POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/07 FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO CASO V HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO ADEQUADA DESPROVIMENTO. Torna-se desnecessária a realização de perícia complementar para fins de verificação da invalidez parcial adquirida, quando existentes, nos autos, provas suficientes ao deslinde da questão. É parte legítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança para recebimento de indenização de seguro obrigatório DPVAT todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6.194/74.. Processo:02220090007497001 Decisão:Acordão Relator:Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Orgão Julgador:Terceira Câmara Cível TJPB, Data do Julgamento:17/07/2012*

Infere-se, portanto, pelo ângulo que se olhe, a total subsistência da pretensão exordial, para que a indenização referente ao Seguro DPVAT seja paga em favor do autor, mornamente pelo fato de ter preenchido todos os requisitos exigidos por lei.

### **3.1 – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Conforme documentos anexos, o Promovente, munido de toda a documentação necessária ao recebimento administrativo do DPVAT, deu entrada no procedimento perante a SEGURADORA, cujo sinistro recebeu o seguinte número: 3190600781.

A vítima protocolou o requerimento administrativo em 23/10/2019, contudo, após realização de avaliação, o pedido do seguro foi negado, sem contanto apresentar razões, ou se quer enviar ao promovente documentação de avaliação.

**Assim, pugna o Requerente seja processada a presente Ação Judicial, eis que a esfera administrativa foi esgotada, diante da negativa de cobertura do seguro dpvat por parte da Seguradora.**

### **3.2 – DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR**

Requer a designação de perito médico competente, para que proceda, em tempo hábil, a realização de perícia médica, com o intuito de graduar as debilidades permanentes sofridas pelo Autor – TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA TEMPORAL - CID10 - S02.1.

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo Promovente, o ônus decorrente da prova técnica requerida deve ser dispensado, posto que, não tem condições de arcar com as custas referentes.

### **3.3 – DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO REQUERENTE À SEGURADORA**

Requer que a Seguradora apresente, em sua defesa, todo o procedimento administrativo relativo ao Sinistro 3190600781, eis que a vítima colacionou todos os documentos que possui, sendo que, ao final de seu procedimento administrativo, a Seguradora não lhe deu cópia do procedimento administrativo.



#### 4. DOS PEDIDOS

*EX POSITIS*, requer o Autor que V.Exa., após adotar as cautelas legais de estilo, se digne em:

- a) **CONCEDER-LHE** o benefício da justiça gratuita, pelos motivos indicados preambularmente;
- b) **NÃO DESIGNAR AUDIÊNCIA**, em respeito ao ofício circular nº. 003/2018 TJPB, que orienta para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, **DPVAT** e nas ações em que é notório que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo;
- c) **DETERMINAR** a citação do Promovido, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia;
- d) **ENCAMINHAR** ofício ao Instituto de Medicina Legal, para que seja realizada perícia com o intuito de emitir laudo atestando a debilidade verificada;
- e) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo Promovente, para condenar a Promovida a pagar a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à indenização por invalidez permanente, a qual deverá ser corrigida desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- f) **CONDENAR** a Seguradora Promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios de sucumbência à base de 20% sobre o valor final da condenação;

Por fim, protesta o Autor, e de logo requer, a produção de todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da Promovida, prova testemunhal, juntada de novos documentos e, principalmente, **A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede **DEFERIMENTO**.

Santa Rita/PB, 22 de julho de 2020.

**Daniel Vieira Smith**

OAB/PB 19.193

**Rodrigo Nogueira Paiva**

**OAB/PB 18.688**

#### QUESITOS:

- 1) Diga o Sr. Perito quais as debilidades permanentes sofridas pelo Promovente.
- 2) Diga o Sr. Perito qual o grau das debilidades apresentadas pelo Promovente, informando o percentual de graduação: residual - 10%; leve - 25%; média - 50%; intensa - 75%; ou total - 100% ?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JORGE MARINHO AVEZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N<sup>º</sup> 134.285.904-90, RESIDENTE NA GRANJA SÃO JOSÉ, S/N<sup>º</sup>, ÁREA RURAL, PILAR, PB, CEP: 58-388-000

OUTORGADO:

DANIEL VIEIRA SMITH, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o n.<sup>º</sup> 19.193, com escritório profissional situado à Av. Ruy Carneiro, n.<sup>º</sup> 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.

PODERES:

Amplos e inerentes poderes, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, e os especiais, podendo representar em audiência, transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, renunciar, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais em cartório, recorrer para qualquer instância ou tribunal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo, ainda, representar perante os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, tais como Hospitais Públicos, Delegacias Civis, IPC, IML, DML, GEMOL, podendo expressamente solicitar laudos e prontuários médicos em qualquer hospital público ou privado, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

PILAR

/PB, 17 de FEVEREIRO de 2017



OUTORGANTE

Santiago Pereira  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Liberdade, 3425 - Bairro  
Paratiba - CEP: 58.032-1786  
Fone: (83) 3122-1786

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) que se segue(s):  
JORGE MARINHO AVEZ

Em test. da verdade, - PB 17/02/2017 11:52:50  
Hely Santiago Pereira Feitosa - Tabelião Substituto  
17017-001736716MLRFB #7,23 FARFEN# 0,27 FEPJUR# 1,55 ISSCR# 0,46  
DIGITAL: AER39431-1CLJ

Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211645041900000006586283>  
Número do documento: 1702211645041900000006586283



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211645041900000006586283>  
Número do documento: 1702211645041900000006586283

Num. 6713369 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211341930500000031180350>  
Número do documento: 20072211341930500000031180350

Num. 32552127 - Pág. 1



| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL               |  |                   |
|--|--|-------------------|
| REGISTRO GERAL                                     | 4.416.252  | DATA DE EXPEDIÇÃO |
| NOME   | JORGE MARINHO ALVES  | 07/03/2016        |
| FILIAÇÃO   | SEVERINO DE OLIVEIRA ALVES<br>MARIA JOSE MARINHO BARBOSA ALVES |                   |
| NATURALIDADE                                       | DATA DE NASCIMENTO   |                   |
| SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB                             | 30/05/1998   |                   |
| DOC ORIGEM   |  |                   |
| NASC. N. 13749 FLS. 270 LIV. A14                   |  |                   |
| CARTÓRIO PILAR PB                                  |  |                   |
| CPF  | 134.285.904-90   |                   |
| Assinatura   |  |                   |
| LEI N° 9.394, DE 29/03/96<br>Ministério da Fazenda |  |                   |

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
Número  
**134.285.904-90**  
Nome  
**JORGE MARINHO ALVES**

Nascimento  
**30/05/1998**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211645041900000006586283>  
Número do documento: 1702211645041900000006586283

Num. 6713369 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211341951300000031180352>  
Número do documento: 20072211341951300000031180352

Num. 32552129 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211645187430000006586293>  
Número do documento: 1702211645187430000006586293

Num. 6713379 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211341971100000031180353>  
Número do documento: 20072211341971100000031180353

Num. 32552132 - Pág. 1

## RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0370733/19

Vítima: JORGE MARINHO ALVES

CPF: 134.285.904-90

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 19/12/2016

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JORGE MARINHO ALVES

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

JORGE MARINHO ALVES : 134.285.904-90

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

3190 600781

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

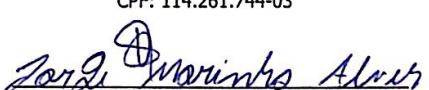
#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/10/2019  
Nome: JORGE MARINHO ALVES  
CPF: 134.285.904-90

\_\_\_\_\_  
JORGE MARINHO ALVES

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/10/2019  
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO  
CPF: 114.261.744-03

  
LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO

Scanned by CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190600781

Vítima: JORGE MARINHO ALVES

Data do Acidente: 19/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JORGE MARINHO ALVES**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00187/00188 - carta\_04 - INVALIDEZ



00060094

Carta nº 15093637



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211342020400000031180356>  
Número do documento: 20072211342020400000031180356

Num. 32552135 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| NOME DO PACIENTE   | Jorge Marinho Alves              |
| DATA DE NASCIMENTO | 30/05/98                         |
| NOME DA MÃE        | Maria José Marinho Barbosa Alves |

### DADOS EXTRAÍDOS

|                        |  |
|------------------------|--|
| PRONTUÁRIO N.º         | 99321                                      |
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 968696                                     |
| DATA DO ATENDIMENTO    | 19/12/16                                   |
| HORA DO ATENDIMENTO    | 22:30                                      |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO  | Acidente de moto                           |
| DIAGNÓSTICO (S)        | Traumatismo craniano, com fratura temporal |
| CID 10                 | S02.1                                      |

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com TCE, trauma em tornozelo e pé D, perda transitória da consciência, sem vômitos, Glasgow 15, sem déficit, pupilas iso/foto. Avaliado pela Traumatologia, Neurocirurgia e internado para tratamento especializado.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

### RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: fratura de mastoide, osso temporal direito

### TRATAMENTO:

Tratamento conservador de trauma craniano

ALTA HOSPITALAR: 25/12/16  
DATA DA EMISSÃO: 02/05/17

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

CamScanner





#### 4 - EXAME NEUROLÓGICO

- ( ) Agitação ( ) Sonolência ( ) Coma ( ) Convulsão ( ) Otorragia ( ) Rigidez ( ) Mialgia e

## **5 - EXAME GINECO - OBSTÉTRICO**

- ( ) Abortamento ( ) Hemorragia vaginal ( ) Normal \_\_\_\_\_ Semana ( ) Trabalho de parto ( ) outros:

## 6 - DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

## **DIAGNÓSTICO DE ENFERMOS**

- ( ) Ansiedade ( ) Capacidade adaptativa intracraniana diminuída ( ) Comunicação verbal Prejudicada ( ) Confusão aguda (  ) Desambulação prejudicada ( ) Débito cardíaco diminuído ( ) Desobstrução ineficaz de vias aéreas ( ) Disreflexia autônoma ( ) Dor aguda ( ) Hipertermia ( ) Hipotermia ( ) Integridade da pele prejudicada ( ) Integridade tissular ineficaz ( ) Medo ( ) Intolerância à atividade ( ) Náusea oral prejudicada ( ) Padrão respiratório ineficaz ( ) Perfusion tissular cerebral ineficaz ( ) Perfusion tissular cardiopulmonar ineficaz ( ) Perfusion tissular gastrintestinal ineficaz ( ) Perfusion tissular renal ineficaz ( ) Termoregulação ineficaz ( ) Troca de gases prejudicada ( ) Ventilação espontânea prejudicada ( ) Volume de líquidos deficientes ( ) Volume excessivo de líquidos ( ) Náuseas ( ) Retenção urinária ( ) Percepção sensorial perturbada ( ) Intereração social prejudicada ( ) Incontinência intestinal ( ) Eliminação urinária prejudicada ( ) Constrição ( ) Dorsalização

## **PROCEDIMENTOS**

- ( ) Desobstrução vias aéreas ( ) Intubação naso/orotraqueal ( ) Cânula Orofaringea ( ) Ventilação mecânica (manual AMBU) ( ) Respirador  
 ( ) Inalação de oxigênio ( $O_2$ ) ( ) Drenagem torácica ( ) Massagem cardíaca externa ( ) Desfibrilação/cardiopressão ( ) Controle de hemorragia  
 ( ) Inrativo ( ) Punção venosa ( ) Sonda gástrica ( ) Sonda vesical ( ) Sedação ( ) Imobilização de membros ( ) Cinto de segurança  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**INTERVENÇÕES:** Paciente atendido na UMS de Guapirama, realizando exame oftálmico cervical, aparentemente sem alterações, otorragia em orelha direita, com dor ao esquerda, evitando rotações realizadas para trás, técnicas e informações dos plantas Fátima e Francisca, ocorreu verus. com plesio 16 em MS e com 1º lax de PI.

**Evolução/ Intercorrências:** Após analisar tudo em conta com a central onde consta que o projeto estava cadastrado e na UMS de Inovação, fiquei muito surpresa, pois informava constava com a medida reguladora de informar que quem iria fiscalizar o projeto não era a UMS mas o projeto estava errado.

Realizados avaliações no local e rotineiramente a base

#### MATERIAL UTILIZADO EN ESTA OBRA

## ENCAMINHAMENTO

- ( ) Liberdade após atendimento ( ) Recusa o atendimento ( ) Óbito no local ( ) Óbito durante o atendimento ( ) Óbito

## **POSIÇÃO DE TRANSPORTE**

- ( ) Decúbito dorsal ( ) Decúbito lateral ( ) Decúbito ventral ( ) S

#### SERVICIO DE SISTEMA

RECEIVED

**RECUOSO**

86

#### **IDENTIFICATION**

100

Médico: \_\_\_\_\_  
Enfermeiro (a): Proprietário Eleonora  
Téc. de Enfermagem: \_\_\_\_\_

Condução: Bacalhau à Brás

CRM: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_  
COREN: 329618 MAT: \_\_\_\_\_  
COREN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:22  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211646407310000006586325>  
Número de protocolo: 1702211646407310000006586325

Núm. 6713411 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:20

Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:20  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView\\_sear2x-20072211342048200000031180360](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView_sear2x-20072211342048200000031180360)

Número de documento: 200722112420482000000211802

Num. 32552130 Pág. 3

|  |
|--|
|  <b>ATESTADO MÉDICO</b>    |
| <p>Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) <u>Jorge Mendes</u> portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 <u>806</u>, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de <u>15 (quinze)</u> dias, a partir desta data.</p> <p>João Pessoa, <u>25/10/16</u></p> <p><u>George Mendes</u><br/>Assinatura do(a) médico(a)<br/>Número do documento: 6713435</p> <p><b>AUTORIZAÇÃO</b></p> <p>Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.</p> <p>Assinatura do(a) paciente ou responsável legal</p> <p><u>1ª VIA-PACIENTE</u>      <u>2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO</u></p> <p style="text-align: right;">F(NG).CC.003-1</p> |



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022116470553900000006586346>  
 Número do documento: 17022116470553900000006586346

Num. 6713435 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211342048200000031180360>  
 Número do documento: 20072211342048200000031180360

Num. 32552139 - Pág. 4

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETAN - PE** N° 9171254116  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

|   |                   |                      |                   |
|---|-------------------|----------------------|-------------------|
| VIA   | CÓD. RENAVAM      | RNFRC                | EXERCÍCIO:        |
| 1   | 254801170         | *****                | 2011              |
| NOME:<br>MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA                      |                   |                      |                   |
| TIMBABA-PE  |                   |                      |                   |
| CPF/CNPJ  | PLACA             |                      |                   |
| 983.368.194-87  | PES8018           |                      |                   |
| PLACA ANT/UF  | CHASSI            |                      |                   |
| *****   | 9C2HB0210AR546255 |                      |                   |
| ESPECIE TIPO  | COMBUSTIVEL       |                      |                   |
| PAS MOTOCICLETA/  | GASOLINA          |                      |                   |
| MARCA/MODELO  | ANO FAB.          | ANO MOD.             |                   |
| HONDA/POP100  | 2010              | 2010                 |                   |
| CAP/POU/CL  | CATEGORIA         | COR PREDOMINANTE     |                   |
| 2P/97CL   | PARTIC            | VERMELHA             |                   |
| I P   | IFVA 2011 QUITADO | 1 <sup>a</sup> ***** |                   |
| V A   | FAIXA I.P.V.A.    | 2 <sup>a</sup> ***** |                   |
|   |                   | 3 <sup>a</sup> ***** |                   |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)  | IOF (R\$)         | PRÉMIO TOTAL (R\$)   | DATA DE PAGAMENTO |
| SEGURADO PAGO   | DEPÓSITO          | DEPÓSITO             | DEPÓSITO          |
| OBSERVAÇÕES:<br>SEM RESERVA                                     |                   |                      |                   |
| LOC   | DATA              |                      |                   |
| TIMBABA-PE  | 09/11/11          |                      |                   |
| Maria de Fátima Desazra R. Costa<br>Dir. do Consórcio INTRAN/PE |                   |                      |                   |

VALID

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (OU PONTO DE CARGA) A PESSOAS TRANSFERIDAS OU NÃO SEGURO DPVAT

**PE N° 9171254116 BILHETE DE SEGURO DPVA**

|                                     |                                    |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| VIA                                 | EXERCÍCIO                          |                                    |
| 1                                   | 2011                               |                                    |
| CPF / CNPJ                          | PLACA                              |                                    |
| 983.368.194-87                      | PES8018                            |                                    |
| MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA   |                                    |                                    |
| TIMBABA-PE                          |                                    |                                    |
| BILHETE DE SEGURO DPVAT             |                                    |                                    |
| <b>PE N° 9171254116</b>             | EXERCÍCIO                          | DATA EMISSÃO                       |
| 2011                                | 09/11/11                           |                                    |
| VIA                                 | CPF / CNPJ                         | PLACA                              |
| 1                                   | 983.368.194-87                     | PES8018                            |
| RENAVAM                             | MARCA / MODELO                     |                                    |
| 254801170                           | HONDA/POP100                       |                                    |
| ANO FAB.                            | CAT TARIF                          | Nº CHASSI                          |
| 2010                                | 09                                 | 9C2HB0210AR546255                  |
| PRÉMIO TARIFÁRIO                    |                                    |                                    |
| FNS (R\$)                           | DENATRAN (R\$)                     | CUSTO DO SEGURO (R\$)              |
| CUSTO DO BILHETE (R\$)              | IOF (R\$)                          | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| PAGAMENTO                           |                                    | DATA DE QUITAÇÃO                   |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO |                                    |

**Seguradora Líder dos Consórcios**  
**do Seguro DPVAT-S/A**  
CNPJ: 09.248.608/0001-04

09/11/11



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211647254380000006586365>

Num. 6713455 - Pág. 2

Número do documento: 1702211647254380000006586365



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211342080400000031180362>

Num. 32552141 - Pág. 1

Número do documento: 20072211342080400000031180362

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
2ª Superintendência Regional de Polícia  
9ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Juripiranga/PB



GOVERNO  
DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017

Ocorrência nº 014/2017

Aos dezoito dias de Janeiro de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Juripiranga/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Dr. LEONARDO GONÇALVES MACIEL PINHO, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão ad hoc Luiz Noberto Dos anjos junior, ai, por volta 14h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JORGE MARINHO ALVES, brasileiro, solteiro, RG 4.416.25 SSP/ PB natural de São Miguel de Taipu /PB, CPF 134.285.904-90, com 18 anos de idade, nascido aos 30/05/1998, filho de Severino de Oliveira Alves e Maria José Marinho Barbosa alves, residente no Sítio Cachoeira, Juripiranga/PB, telefone: 083 98674-9703.

A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) Natureza do fato: acidente de trânsito;
- 2) data do fato: 19/12/2016;
- 3) Horário do fato: 19hs;
- 4) Local do fato: Juripiranga/PB.

5) Breve resumo do fato:

Afirma o noticiante que no dia 19 de dezembro de 2016, por volta das 19hs quando retornava para sua residência na moto de propriedade de sua madrasta, a senhora Maria de Lourdes Pereira da Silva, uma pop de placa PES 8018, ano 2010, cor vermelha, sofreu um acidente quando um cachorro atravessou na frente da moto nas mediações da barragem desta cidade.

6) Testemunhas

Não consta.

7) Noticiado

Não consta.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Certidão válida por 30 dias.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivão ad hoc que digitei.

JORGE MARINHO ALVES  
Comunicante

Escrivão ad Hoc  
Matrícula nº 182.232-2



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/02/2017 16:48:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211647254380000006586365>  
Número do documento: 1702211647254380000006586365

Num. 6713455 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA - 22/07/2020 11:34:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211342112900000031180363>  
Número do documento: 20072211342112900000031180363

Num. 32552142 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE ITABAIANA**  
**Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Itabaiana**  
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000  
Tel.: (83) 21811383; e-mail:  
Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0801091-27.2020.8.15.0381**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: JORGE MARINHO ALVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade da justiça.

Deixo de designar audiência de conciliação em razão da parte autora não desejar a autocomposição e a parte ré também não, como comumente vem ocorrendo em processos similares.

Cite-se para, querendo, contestar o pedido em 15 dias.

Considerando a necessidade de realização de perícia e, no intuito de se otimizar o feito, nomeio, de logo, perita desse Juízo a Dra. Rossana Duarte, a qual deverá ser contactada para agendamento da perícia após a apresentação da contestação.

Arbitro honorários periciais em R \$ 200,00 reais, a ser pago pela Seguradora Líder na forma do Convênio realizado com o TJ/PB. Intime a Seguradora para efetuar o depósito judicial dos honorários.

Intimem as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal.

Itabaiana, data e assinatura eletrônica

ITABAIANA-PB, em 24 de julho de 2020.

**MICHEL RODRIGUES DE AMORIM**  
Juiz de Direito em Substituição

